



3

REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de Abril, para efeitos do controlo de fundos de maneiio, se estabelece a seguinte regulamentação.

Artigo 1º Constituição

1. Anualmente, no início de cada ano, mediante deliberação do órgão executivo, serão constituídos os fundos de maneiio julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
2. A afectação dos mesmos, é feita segundo a sua natureza às correspondentes rubricas da classificação económica e de acordo com a natureza das despesas a pagar.
3. A entrega dos respectivos fundos de maneiio a cada funcionário responsável, processa-se mediante a emissão de uma ordem de pagamento.
4. Para o presente ano são constituídos os fundos de maneiio e fundos de caixa fixos, constantes dos mapas anexos (valores a definir pela Junta de Freguesia quando aplicável).



Artigo 2.º
Regularização

A regularização de fundos de maneiio é feita mensalmente, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas, que deverão ser descritos em relação, conforme mapa anexo, a qual deve ser entregue na Contabilidade.

Artigo 3.º
Reconstituição

A Contabilidade procede mensalmente à reconstituição dos fundos de maneiio, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa apresentados, dentro dos limites estabelecidos.

Artigo 4.º
Limite Máximo

O limite máximo mensal de cada fundo de maneiio é o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º
Reposição

A reposição de fundos de maneiio, é feita mediante guia de reposição abatida aos pagamentos, impreterivelmente, até 31 de Dezembro.



3

Artigo 6.º

Fundos de Caixa Fixos

Anualmente poderão ser constituídos fundos de caixa fixos, mediante deliberação da Junta de Freguesia que visem facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas em locais distintos do da tesouraria.

Artigo 7.º

Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objecto de deliberação pela Junta de Freguesia.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



3.

Anexo I
(Fundos de Maneio a constituir no presente ano, por sector e classificação económica)

Motorista Sr. _____	
01.03/03.02	€
01.03/04.03	€
Responsável pelo Expediente Sr. _____	
02/03.06	€
02/04.03	€
Responsável pelas Obras, bens e Serviços Sr. _____	
03/03.02	€
03/04.03	€
03/04.09	€

Anexo II
(Fundos de caixa fixos)

Transportes escolares - Sr. _____	€
Piscina - Sr. _____	€
Mercado - Sr. _____	€

